


INSTITUTO	
	
Documentação	
Fonte	DOU
Data	11-12-98 Pg 3
Class.	MUD 00064

Despacho do Ministro
da Justiça em 10-12-98

Nº 53 - Ref.: Terra Indígena Munduruku/PA. Processo no 08620.0833/96.

1. LUIZ RODRIGUES DA SILVA, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceu contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Munduruku, com 2.340.360 ha situada no Estado do Pará, alegando em síntese: a) exclusão de glebas, de sua parte, com posse regular, sobre parcela da área e b) não caracterização das terras como indígena à luz dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

2. O procedimento administrativo obedeceu as normas legais e regulamentos, vigentes à época de sua realização e o resguardo ao princípio constitucional de ampla defesa foi alcançado pela oportunidade das contestações, nos termos do art. 9º do citado Decreto nº 1.775/96.

2.30 laudo antropológico de identificação e delimitação da terra indígena em tela, no que pertine aos seus aspectos jurídicos, demonstra, em seu conjunto, substancial adequação dos seus fundamentos aos pressupostos elencados no art. 231, § 1º, da Carta Republicana vigente e, no que tange à matéria de fato, os contestantes não fizeram qualquer prova, idônea a elidir a veracidade desses fundamentos.

3. Os dados fáticos constantes do processo demarcatório, colhidos e analisados por equipe técnica e que não foram infirmados pelo contestante, evidenciaram que as terras em questão são de ocupação tradicional dos índios Munduruku que somente não conseguiram exercer a posse plena sobre as mesmas por força de atos de terceiros, carentes de legitimação jurídica.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da Terra Indígena Munduruku, com 2.340.360 ha, localizado no Estado do Pará, e assino ao interessado o prazo de 120 dias para se habilitar a eventuais indenizações por benfeitorias, realizadas de boa-fé, a serem apuradas em procedimento específicos.

Nº 54 - Ref.: Terra Indígena Munduruku/PA. Processo no 08620.0832/96.

1. JOÃO IVAN BEZERRA DE ALMEIDA, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceu contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Munduruku, com 2.340.360 ha, situada no Estado do Pará, alegando a não caracterização das terras como indígena à luz dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

2. O laudo antropológico de identificação e delimitação da terra indígena em tela, no que pertine aos seus aspectos jurídicos,

demonstra, em seu conjunto, substancial adequação dos seus fundamentos aos pressupostos elencados no art. 231, § 1º, da Carta Republicana vigente e, no que tange à matéria de fato, os contestantes não fizeram qualquer prova, idônea a elidir a veracidade desses fundamentos.

3. Os dados fáticos constantes do processo demarcatório, colhidos e analisados por equipe técnica e que não foram infirmados pelo contestante, evidenciaram que as terras em questão são de ocupação tradicional dos índios Munduruku que somente não conseguiram exercer a posse plena sobre as mesmas por força de atos de terceiros, carentes de legitimação jurídica.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da Terra Indígena Munduruku, com 2.340.360 ha, localizado no Estado do Pará.

Nº 55 - Ref.: Terra Indígena Munduruku/PA. Processo no 08620.1427/96.

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉACANGA, com base no art. 9º do Decreto no 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceu contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Munduruku, com 2.340.30 há situada no Estado do Pará, alegando que o procedimento demarcatório contraria os interesses do município.

2. A alegação não tem força jurídica para descaracterizar a natureza indígena das terras em questão uma vez que os dados constantes do processo, colhidos e analisados por equipe técnica evidenciam tratar-se efetivamente de terra ocupada tradicionalmente por sociedade indígena.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da Terra Indígena Munduruku, com 2.340.360 há, localizado no Estado do Pará.

RENAN CALHEIROS

Documentação

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Fonte _____ Pg _____

Data _____

Class. _____

Anexo aos Despachos do Ministro da Justiça Roman Calheiros

ANEXO

30.000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 30.202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		ESF	MODAL	FONTE	VALOR	ESF	MODAL	FONTE	VALOR
30202 15 081 0484 2368	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ASSISTÊNCIA AS COMUNIDADES INDÍGENAS				3.500				3.500
30202 15 081 0484 2368 0004	VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS INDÍGENAS	F	90	100	3.500	F	50	100	3.500
TOTAL					3.500	TOTAL			3.500

(Of. El: nº 7/98)

as TIs Jacari e Mundurucu e Raposa/Serra do Sol